

# Plano Anual de Fiscalização 2025



**Fiscalização  
Museal**



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## SUMÁRIO

### **1 INTRODUÇÃO**

#### **1.1 Histórico da Institucionalização da Fiscalização no IBRAM**

#### **1.2 Base Legal e Normativa**

#### **1.3 Estrutura Organizacional e Competências**

#### **1.4 Natureza da Ação de Fiscalização pelo IBRAM**

### **2 REGISTRO DE ATIVIDADES REALIZADAS (PAF 2024)**

#### **2.1 Ações Externas**

##### **2.1.1 Execução de Ações de Fiscalização**

##### **2.1.2 Acordo de Cooperação Técnica entre IBRAM e IPHAN**

#### **2.2 Ações Internas**

##### **2.2.1 Capacitação e Designação de Fiscais**

### **3 PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES (PAF 2025)**

#### **3.1 Ações de caráter operacional - Fiscalização presencial**

#### **3.2 Ações de caráter estruturante/estratégico**

##### **3.2.1 Aquisição de Materiais**

##### **3.2.2 Realização de Seminário híbrido (presencial e remoto) com Museus Universitários Federais**

##### **3.2.3 Realização de Seminário com os Sistemas Estaduais de Museus**

#### **3.4 Estimativa Orçamentária**

##### **3.4.1 Diárias e passagens**

##### **3.4.2 Aquisição de materiais**

##### **3.4.3 Estimativa orçamentária total**

### **ANEXOS**

**Anexo I - Extrato de publicação no Diário Oficial da União do Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2024**

**Anexo II - Portaria IBRAM nº 3.079, de 29 de agosto de 2024**

# 1 INTRODUÇÃO

## 1.1 Histórico da Institucionalização da Fiscalização no IBRAM

Dentre as atribuições legais do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, a atividade de fiscalização tem caráter obrigatório, sendo estabelecida primariamente no Estatuto de Museus (Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009) e na lei de criação do IBRAM (Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2019). A normatização operacional do tema, no âmbito do Instituto, se dá com a publicação da Resolução Normativa nº 19, em 25 de maio de 2022, estando todo o memorial técnico de elaboração daquele ato normativo disponibilizado no Processo Administrativo nº 01415.010667/2017-68.

As atividades de fiscalização pelo IBRAM já eram realizadas em apoio a demandas de órgãos de controle. A Resolução Normativa nº 19/2022 marca uma nova fase neste processo, estabelecendo os procedimentos para a fiscalização de ofício. É importante ressaltar as características que norteiam a atuação fiscalizatória, em particular os aspectos educativo e preventivo, conforme estabelecido no Art. 4º e no Art. 5º da Resolução:

Art. 4º São princípios da ação de fiscalização: legalidade, caráter educativo e preventivo, objetividade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, eficiência, transparência, devido processo legal, publicidade, moralidade e o respeito aos direitos dos fiscalizados e dos terceiros.

Art. 5º A fiscalização tem por principal objetivo a proteção e a preservação do museu, do bem musealizado ou declarado de interesse público, e terá caráter eminentemente educativo e preventivo, ressalvada a atuação coercitiva e punitiva aos casos previstos nesta Resolução Normativa.

Parágrafo único. Considera-se tão importante quanto o caráter preventivo ou punitivo, as soluções que possam ser apresentadas como resposta aos problemas, mitigando-os para o objetivo primordial da recuperação do bem em situação de risco ou danificado (IBRAM, Resolução Normativa nº 19/2022, *online*).

Em 2023, um ano após a publicação do normativo, foi lançado o primeiro Plano Anual de Fiscalização do IBRAM, com metas de caráter estruturante tendo como finalidade a organização da atividade em termos de conceitos, fluxos, documentação operacional e treinamento de pessoal.

Posteriormente, em 2024, foi lançado o segundo Plano Anual de Fiscalização, ainda com metas de caráter estruturante, mas já contemplando a definição de ações operacionais e

de formação da primeira equipe de fiscais do Instituto, com capacitação e designação formal de seus componentes.

Nesse momento, e em obediência as suas competências legais, o IBRAM apresenta o seu terceiro Plano Anual de Fiscalização, válido para o ano de 2025, ciente das responsabilidades e desafios que envolvem a conscientização de profissionais e Instituições, em prol da preservação de museus, do patrimônio cultural musealizado e declarado de interesse público.

## **1.2 Base Legal e Normativa**

· **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Arts. 215 e 216)**

· **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais**

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

· **Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009**

Institui o Estatuto de Museus e dá outras providências.

· **Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009**

Cria o Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.

· **Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013**

Regulamenta dispositivos da *Lei nº 11.904/2009*, que institui o Estatuto de Museus, e da *Lei nº 11.906/2009*, que cria o Ibram.

· **Portaria nº 110, de 08 de outubro de 2014**

Aprova o Regimento Interno do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM.

· **Resolução Normativa nº 6, de 31 de agosto de 2021**

Normatiza o Inventário Nacional dos Bens Culturais Musealizados, em consonância com o Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, que regulamenta dispositivos da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o Estatuto de Museus, e da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009.

· **Resolução Normativa Ibram nº 14, de 11 de março de 2022**

Regulamenta a Declaração de Interesse Público de bens culturais musealizados ou passíveis de musealização.

· **Resolução Normativa Ibram nº 17, de 22 de março de 2022**

Estabelece os procedimentos e critérios específicos relativos ao Registro de Museus junto ao Ibram e demais órgãos públicos competentes.

· **Resolução Normativa Ibram nº 19, de 25 de maio de 2022**

Disciplina a atividade de fiscalização das ações desenvolvidas pelos museus e por responsáveis pelos bens declarados de interesse público no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.

### **1.3 Estrutura Organizacional e Competências**

No atual modelo organizacional do IBRAM, a supervisão e coordenação das atividades de fiscalização cabe ao Departamento de Processos Museais (DPMUS). É importante destacar que, pelo aspecto estratégico do tema, o desenvolvimento das ações de fiscalização em seus desdobramentos não se limita a um único setor técnico - no escopo geral, todas as unidades do IBRAM participam diretamente deste esforço institucional, na medida de suas atribuições e *expertise*.

O presente Plano Anual de Fiscalização tem vigência estabelecida para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025 e foi elaborado pela DIFISC, com aprovação das direções do DPMUS, do Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus (DDFEM), do Departamento de Planejamento e Gestão Interna (DPGI), da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação Museal (CGSIM) e da Presidência, em reunião de Diretoria Colegiada. O PAF 2025 encontra-se acessível a qualquer cidadão interessado por meio do Processo Administrativo nº 01415.002380/2024-93 e dos canais de comunicação do IBRAM.

### **1.4 Natureza da Ação de Fiscalização pelo IBRAM**

Como instituição pública legalmente investida de poder de polícia administrativa, o IBRAM considera como medida de efetividade do desempenho de sua ação de fiscalização a incorporação das dimensões educativa e preventiva, além da sancionatória (punitiva) e dissuasória.

Essa ênfase se deve a três condições básicas trazidas pela Resolução Normativa IBRAM nº 19/2022:

I - o princípio de que a fiscalização pelo IBRAM, em seu objetivo de proteger e preservar museu, bem musealizado ou bem declarado de interesse público, tem caráter eminentemente educativo e preventivo (artigo 5º), devendo serem buscadas soluções aos problemas identificados, mitigá-los e revertê-los, visando a recuperação do bem em situação de risco ou danificado (parágrafo único do mesmo artigo);

II - o planejamento prévio de ações de caráter preventivo como medida para identificar e controlar riscos e evitar ou mitigar danos futuros ou processos cumulativos, visando manter a integridade do museu, do bem musealizado e do bem declarado de interesse público (artigo 3º, inciso III); participa da dimensão preventiva da Fiscalização o entendimento de risco como a probabilidade de algo acontecer causando diversas gradações de perigos ou efeitos negativos (definição constante no artigo 3º, inciso V) e, fundamentalmente, o princípio de que as ações de caráter preventivo devem ser acordadas com o fiscalizado a partir da identificação do dano, sua extensão e sua complexidade (parágrafo único do artigo 3º); e

III - a condição do instrumento “Notificação de Infração” como um procedimento preliminar destinado a impelir o notificado a corrigir as irregularidades encontradas, sendo estabelecido seu uso em toda situação de irregularidade passível de correção (artigo 26, parágrafo único). Disso resulta que ao outro instrumento de fiscalização - o Auto de Infração - deve ser reservado apenas às situações de impossível regularização ou de danos irreversíveis.

E, para além de seus objetivos e princípios, a Fiscalização deve ser também compreendida em sua natureza intrínseca de produção de dados e informações atualizados sobre o campo museal brasileiro e de contato direto com ele, devendo contribuir para o aprimoramento e a articulação institucional no âmbito do Sistema Brasileiro de Museus - SBM, em especial, para com os museus em âmbito federativo federal, atribuição precípua da Fiscalização pelo IBRAM.

## **2 REGISTRO DE ATIVIDADES REALIZADAS (PAF 2024)**

Após a realização de ações de caráter estruturante ao longo de 2023 para possibilitar a efetiva implementação da Fiscalização Museal pelo IBRAM (em que se incluem a caracterização das infrações administrativas; a elaboração de um fluxograma detalhado e uma descrição das ações da Resolução Normativa nº 19/2022; e a elaboração de manual de procedimentos para os

servidores do Instituto e de cartilha informativa para o setor museal), em 2024 foi possível avançar com a implementação de ações operacionais. Esse progresso se concretizou com a seleção interna de servidores da autarquia interessados em atuar como fiscais, a realização da primeira capacitação sobre os procedimentos e a publicação de portaria da Presidência do Instituto no Diário Oficial da União - D.O.U designando a equipe responsável, seguida, então, da execução das atividades de fiscalização de forma presencial.

Cada uma dessas ações se conecta, direta ou indiretamente, com as metas estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU, sob o Acórdão nº 1243/2019, conforme se verá adiante.

## **2.1 Ações Externas**

### **2.1.1 Execução de Ações de Fiscalização**

No decorrer do ano de 2024 foram analisadas e efetivadas, por parte da Coordenação de Acervo Museológico - CAMUS, em conjunto com a Divisão de Fiscalização - DIFISC, ações fiscalizatórias motivadas por demandas externas (Ministério Público Federal - MPF e Ouvidoria do IBRAM), bem como aquelas planejadas em escopo interno, mediante execução do Plano Anual de Fiscalização. Cabe destacar que, tais ações empreendidas tem seus detalhamentos no Relatório de Execução 2024 - Fiscalização Museal (Processo Administrativo nº 01415.002359/2024-98).

Conforme previsão estabelecida no Plano Anual de Fiscalização de 2024, nesse ano foram executadas 05 (cinco) ações de fiscalização, sendo as seguintes:

- . Centro Cultural da Marinha em Santa Catarina (Museu Naval - Forte de Santa Bárbara), Florianópolis/SC, Processo Administrativo 01415.001975/2024-21;
- . Museu Rondon de Etnologia e Arqueologia da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, Processo Administrativo 01415.002317/2024-57;
- . Galeria de Arte Espaço Universitário - Acervo de Arte da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Processo Administrativo nº 01415.002604/2024-67;
- . Museu Universitário: Acervos Históricos, Artes (Pinacoteca) e História Natural, da Universidade Federal do Acre - UFAC, Processo Administrativo nº 01415.002686/2024-40
- . Museu de Arte Sacra Universidade Federal da Bahia - UFBA, Processo Administrativo nº 01415.002782/2024-98

A relação completa das ações de fiscalização empreendidas, com a identificação de seus respectivos processos administrativos, pode ser conferida na versão pública do Relatório de Execução do Plano Anual de Fiscalização de 2024, disponibilizada nas mídias sociais do IBRAM.

Devido à sua dimensão preventiva e educativa, expressa na prestação de informações e orientações técnicas aos museus fiscalizados, a execução das ações presenciais de fiscalização possuem relação direta com o Acórdão TCU nº 1243/2019, por meio de sua Meta 4 do Eixo I (*“Desenvolver e divulgar cartilhas com informações e orientações aos órgãos federais que possuem museus vinculados, sobre: 4.1: Identificação de espaços museológicos no âmbito do órgão, sua inserção no CNM e atualização de dados; 4.2: Orientações e procedimentos para realização do Registro de Museus; 4.3: Comunicação ao Ibram sobre criação, fusão, incorporação, cisão e extinção de museus; e Meta 1 do Eixo III – Promover campanha para difundir a metodologia de gestão de riscos ao patrimônio musealizado, de acordo com as premissas do Programa de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado Brasileiro do Ibram”*).

### **2.1.2 Acordo de Cooperação Técnica - ACT (IBRAM/IPHAN)**

Em 7/6/2024 o IBRAM e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN firmaram o Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2024, que visa desenvolver ações conjuntas e coordenadas para as atividades de fiscalização e autorização do setor do patrimônio cultural e museológico em todo o território nacional.

Considerando a afinidade e a convergência de ações do ponto de vista do recorte legal e do objeto central de trabalho (patrimônio cultural e memória), os objetivos do Acordo de Cooperação Técnica versam, em seu escopo geral, sobre os macroprocessos institucionais constituintes do poder de polícia administrativa de cada ente.

Figuram entre as principais ações previstas no acordo:

1. Mapeamento dos processos de fiscalização e outros componentes do poder de polícia administrativa nos dois Institutos, visando identificar fluxos, procedimentos e possíveis sobreposições de competências institucionais;
2. Mapeamento de demandas conjuntas de capacitação e de materiais instrucionais para sensibilizar os setores de patrimônio e museal sobre a fiscalização;

3. Elaboração de diretrizes para a formalização de ato normativo conjunto entre o IBRAM e o IPHAN, estabelecendo fluxos e procedimentos de atuação coordenada face ao Patrimônio Cultural e ao campo museal.

O Acordo de Cooperação Técnica tem vigência de 24 meses a partir da data de publicação e pode ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo (extrato do acordo no Anexo I).

## **2.2 Ações Internas**

### **2.2.1 Capacitação e Designação de Fiscais**

Cumprindo meta do Plano Anual de Fiscalização de 2024, foi realizada entre os dias 8 e 12 de julho de 2024 a primeira capacitação aos servidores do IBRAM para atuarem na Fiscalização Museal.

Conforme a Resolução Normativa nº 19/2022, art. 6º, § 1º e 5º, os servidores participantes da capacitação foram formalmente designados pela Presidência do Instituto como fiscais do Ibram, o que se deu por meio da Portaria nº 3.079, de 29 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 168, de 30 de agosto de 2024, seção 2, página 9 (Anexo II).

Essa ação tem relação com o Acórdão TCU nº 1243/2019 em sua Meta 5 do Eixo IV (*“Publicação da Resolução Normativa, que disciplinará a atividade de fiscalização das ações desenvolvidas pelos museus e por responsáveis pelos bens declarados de interesse público no âmbito do Ibram”*), uma vez que a formação de equipe de fiscais é condição para a implementação do procedimento normatizado.

## **3 PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES (PAF 2025)**

As atividades referentes à Fiscalização planejadas para 2025 definem-se por seu caráter operacional (a execução de ações de fiscalização propriamente dita, com idas a campo e realização de vistoriais presenciais a museus selecionados) e estruturante/estratégico (a realização de ações relativas à melhoria contínua da atividade e das condições de articulação institucional com o campo museal).

### 3.1 Ações de caráter operacional - Fiscalização presencial

Para definição das ações de Fiscalização a serem empreendidas em 2025, estabelece-se o seguinte quantitativo de ações e definições e critérios para seleção dos museus:

Quadro 1 - Plano Anual de Fiscalização de 2025

<b>PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO DE 2025</b>	
<b>AÇÕES</b>	
<b>Total</b>	<b>06 ações (01 fiscalização por bimestre)</b>
<b>Abrangência</b>	<b>Museus Federais (âmbito de atribuição precípua do IBRAM)</b>
	<b>Museus Universitários (dada sua expressividade dentre os museus federais)</b>
<b>CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DOS MUSEUS:</b>	
<b>1º</b>	Mínimo de 01 (uma) fiscalização por Região Geográfica (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul)
<b>2º</b>	Repetição da Região Sudeste para a 6ª ação de Fiscalização (por concentrar o maior nº de museus registrados e/ou cadastrados)
<b>3º</b>	Em cada Região Geográfica, definição da ação pelo Estado com o menor número de museus registrados na Plataforma Museusbr;
<b>4º</b>	Em cada Região Geográfica, realizar ação em Estados que não tenham recebido fiscalização em 2024;

Fonte: CAMUS,2024.

Conforme a Resolução Normativa nº 19/2022, artigo 25, eventuais ações de fiscalização em museus estaduais, distritais e municipais somente são cabíveis de execução pelo IBRAM em caso da não-adoção de providências pelo ente federado correspondente. Disso resulta a imprevisibilidade de tais ações no presente Plano e na consideração de seu atendimento sob demanda, com o custeio de passagens e diárias providenciado pontualmente.

### 3.2 Ações de caráter estruturante/estratégico

#### 3.2.1. Aquisição de Materiais

Não raro a atividade de fiscalização pode envolver riscos à segurança e integridade dos fiscais, em razão de fatores como estado de conservação e salubridade das edificações e dos espaços de acervos dos museus.

A fim de garantir meios para aumentar a segurança da atividade, o PAF 2025 postula a aquisição de itens profissionais básicos, tais como capacetes, lanternas, trenas, luvas, óculos, máscaras, dentre outros, para um total de dez fiscais, na estimativa orçamentária constante no item a seguir.

### **3.2.2. Realização de Seminário híbrido (presencial e remoto) com Museus Universitários Federais**

Dada a necessidade de estruturação do exercício da Fiscalização Museal no IBRAM a partir da publicação da Resolução Normativa nº 19/2022 os PAFs de 2023 e de 2024 estabeleceram metas de natureza estruturante. Caracterizadas por sua dimensão estratégica, não se inseriam na dimensão operacional da execução de vistorias presenciais que caracterizam a Fiscalização propriamente dita (embora metas operacionais tenham sido estabelecidas para 2024).

Para 2025 são mantidas metas de natureza estratégica e estruturante, para além das operacionais, sob o entendimento de que deve ser permanente a construção e contínua a busca por melhoria de condições de exercício da Fiscalização em seus princípios básicos educativo e preventivo, definidos pela Resolução Normativa nº 19/2022.

Nesse diapasão postula-se, para 2025, a continuidade da aproximação com o campo museal brasileiro por meio da execução de um seminário híbrido (presencial e remoto) no segundo semestre sobre o tema da Fiscalização, tendo como público específico os Museus Universitários Federais. Diante da expressividade dos museus universitários federais no total de museus federais brasileiros (322, conforme o Painel de Museus da Rede Federal de Educação, para 341 museus federais cadastrados e registrados na plataforma MuseusBR, do IBRAM) e da importância do tema no escopo do Acórdão TCU nº 1243/2019, pleiteia-se que sua abertura seja conjunta pelos Ministros da Cultura e da Educação.

### **3.2.3. Realização de Seminário com os Sistemas Estaduais de Museus**

Além do seminário híbrido (presencial e remoto) com Museus Universitários Federais, estabelece-se como ação para o primeiro semestre de 2025 uma rodada de reuniões remotas (online) com os Sistemas Estaduais de Museus tendo como tema a Fiscalização Museal. Tal medida se justifica diante da permanente necessidade de esclarecimentos sobre a natureza da Fiscalização, em suas dimensões preventiva e educativa, para além da meramente dissuasória e sancionatória, bem como sobre as bases legais que a fundamentam, passos essenciais para a construção de consensos sobre a dinâmica de compartilhamento federativo dessa atribuição legal.

### **3.4 Estimativa Orçamentária**

#### **3.4.1. Diárias e passagens**

A previsão de recursos orçamentários define-se pela disponibilidade de diárias e passagens para os fiscais executarem as ações de fiscalização previstas para o ano e as para que o IBRAM seja demandado (acionamento dos órgãos de controle e denúncias).

A necessidade de dotação orçamentária para o custeio das ações de fiscalização, é preconizada no Art. 13, da RN nº 19/2022:

Art. 13. A ação de fiscalização deverá ser objeto de planejamento abrangendo:  
I - a definição do objetivo de acordo com o Plano Anual de Fiscalização;  
II - o contato com a instituição ou com o responsável pelo bem cultural declarado de interesse público, objeto de fiscalização;  
**III - recursos físicos, orçamentários e financeiros;**  
IV - a estimativa de prazo para desenvolvimento;  
V - o material de apoio;  
VI - a definição de documentos a serem solicitados;  
VII - o levantamento de ações de fiscalização anteriores e a situação do envio de dados ao Ibram; e  
VIII - outras informações pertinentes para seu adequado desenvolvimento. (IBRAM, Resolução Normativa nº 19/2022, *online*. Grifo nosso).

Conforme preconiza a RN nº 19/2022, artigo 12, § 1º), cada ação de Fiscalização será executada por 03 (três) servidores. Como duração estimada de cada ação, conforme se verifica na prática, são suficientes 03 (três) dias, incluindo ida e volta para a cidade de destino, por transporte aéreo, com a execução da ação e as articulações necessárias.

Assim sendo, tem-se o seguinte cenário de variáveis a comporem a estimativa orçamentária para a realização das fiscalizações presenciais:

Quadro 2 - Ações de Fiscalização de 2025

AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO - Estimativa para dotação orçamentária					
FATORES DE CÁLCULO					
Duração de 3 dias (ida-volta-fiscalização)					
Cada ação de fiscalização - 03 (três) fiscais					
Valor médio de 01 (uma) passagem ida-volta Brasília-capitais estaduais adquirida com uma semana de antecedência à viagem: R\$ 2.000,00					
valor mínimo da diária: R\$ 381,14					
Diárias					
qtd. de ações de fiscalização	qtd. de dias por ação	nº de fiscais por ação	total necessário de diárias	valor mínimo da diária	valor total de diárias
6	3	3	54	R\$ 381,14	R\$ 20.581,56
Passagens					
qtd. de ações de fiscalização	nº de fiscais por ação	qtd. de passagens (ida e volta) total	valor médio das passagens ida e volta	valor total das passagens	
6	3	18	R\$ 2.000,00	R\$ 36.000,00	
<b>Valor estimado - R\$ 56.581,56</b>					

Como medida de precaução, considerando a necessidade de se dispor de recursos orçamentários para o custeio de ações presenciais de fiscalização de natureza não-previsível - como as originadas por denúncias ou demandas de órgãos externos (como Ministérios Públicos) - é conveniente se dispor de uma margem de segurança. Para efeito de comparação, o PAF anterior (2024) estabeleceu uma estimativa orçamentária de R\$ 81.064,88 para suas ações, todas no segundo semestre daquele ano; assim, adota-se tal parâmetro para propor o valor de R\$ 80.000,00 como necessário para a soma das ações planejadas (R\$ 56.581,56) e não-planejadas que vierem a ocorrer em 2025:

AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO - Estimativa para dotação orçamentária
<b>Valor estimado - R\$ 80.000,00</b>

### 3.4.2. Aquisição de Materiais

Conforme o item 3.2.1. Aquisição de Materiais supra, a respectiva estimativa orçamentária é de:

<b>Ação estruturante - Estimativa para dotação orçamentária</b>
Aquisição de Materiais para composição de kits de campo para os fiscais
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>
<b>R\$ 30.000 (trinta mil reais)</b>

Fonte: CAMUS,2024.

### 3.4.3. Estimativa orçamentária total

Em síntese, para o ano-exercício de 2025, o PAF postula a necessidade de dotação orçamentária de R\$ 30.000 (trinta mil reais) para aquisição dos kits de campo e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para diárias e passagens reservados para uso em ações de Fiscalização, resultando em R\$ 120.000,00:

<b>AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO - Estimativa para dotação orçamentária TOTAL</b>
<b>Valor estimado - R\$ 120.000,00</b>

## **ANEXOS**

**Anexo I - Extrato de publicação no Diário Oficial da União do Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2024**

## INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

### EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2024

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2024 que entre si celebram o INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS/IBRAM e o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL/IPHAN visando o desenvolvimento de ações conjuntas e coordenadas das atividades de fiscalização do setor do patrimônio cultural e museológico em todo o território nacional, conforme especificações estabelecidas em Plano de Trabalho componente do ACT e respeitadas as competências legais de ambos os institutos, destacando-se as seguintes linhas de ação:

I. Mapeamento dos processos de fiscalização e outros componentes do poder de polícia administrativo no âmbito dos dois Institutos, visando a identificação dos fluxos, procedimentos e possíveis sobreposições de competências institucionais;

II. Mapeamento de demandas conjuntas de capacitação e de materiais instrucionais para sensibilização dos setores de patrimônio e museal acerca da Fiscalização;

III. Elaboração de diretrizes para a formalização de Ato Normativo conjunto entre o IPHAN e o IBRAM de procedimentos-padrão, entre as partes, quanto à fiscalização do patrimônio cultural.

Vigência: 24 meses a partir da presente data de publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

Signatários: pelo IBRAM, FERNANDA SANTANA RABELLO DE CASTRO, Presidenta, CPF nº xxx.xxx.007-xx; pelo IPHAN, LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO, Presidente, CPF nº xxx.xxx.601-xx.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Fonte: DOU, 7 de junho de 2024.

**Anexo II - Portaria IBRAM nº 3.079, de 29 de agosto de 2024**

**INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS****PORTARIA IBRAM Nº 3079, DE 29 DE AGOSTO DE 2024**

A PRESIDENTA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV do art. 19 do Anexo I do Decreto nº 11.236, de 18 de outubro de 2022, considerando o disposto no art. 6º da Resolução Normativa Ibram nº 19, de 25 de maio de 2022, bem como nos autos do Processo Administrativo nº 01415.000734/2024-65, resolve:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para atuarem no exercício do poder de polícia administrativa do Instituto, por um período de dois anos a contar da data de publicação desta portaria, nos termos da do art. 66 da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009; do inciso III do art. 4º da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009; e dos artigos 44 a 58 do Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013:

Ricardo Alfredo de Carvalho Rosa, matrícula SIAPE nº 1550660;

Táís Valente dos Santos, matrícula SIAPE nº 1814097;

Flavio Silveira Almeida, matrícula SIAPE nº 1819764;

Bárbara Deslandes Primo, matrícula SIAPE nº 1819509;

Rosalina Neves de Assis, matrícula SIAPE nº 2075184;

Adolfo Samyn Nobre de Oliveira, matrícula SIAPE nº 1554577;

Marco Antônio Xavier, matrícula SIAPE nº 1824748; e

Newton Fabiano Soares, matrícula SIAPE nº 1596591.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA SANTANA RABELLO DE CASTRO

Fonte: DOU, 30 de agosto de 2024.